



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.122
De 15 de março de 2018.

Regulamenta a Gratificação por Desempenho para os cargos de Provimento Efetivo, bem como para os cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a Gratificação por Desempenho para os servidores integrantes dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º. A gratificação a que se refere o *caput* não se incorporará definitivamente à remuneração, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º. A fixação dar-se-á por Portaria, que especificará o servidor, o cargo, o percentual da gratificação concedida e a data a partir da qual o pagamento será devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 15 de março de 2018.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE



ERRATA
LEI Nº 2.122

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Considerando que consta na Lei promulgada e sancionada pelo Chefe do Poder executivo Ementa distinta a que fora aprovada pela Câmara de Vereadores;

Considerando que a Ementa da Lei nº 2.122, de 15 de março de 2018 está com erro meramente formal, podendo ser retificada via errata.

Considerando que na referida ementa consta: *“Concede revisão salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá outras providências”*.

Considerando que deveria constar: *“Regulamenta a Gratificação por Desempenho para os cargos de Provimento Efetivo, bem como para os cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá outras providências”*.

Assim, **REPUBLICA-SE** a Lei nº 2.122/2018 nesta oportunidade com a referida errata, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 21 de março de 2018.



VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana